



RESOLUÇÃO Nº 54 / 2018-CD/PRODUZIR

Re-ratifica a Resolução 038/16-CD-PRODUZIR que estabelece normas para o cumprimento do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROEMPRESA.

A COMISSÃO EXECUTIVA do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, §4º, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e art. 8º, inciso II, letra “e” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001/00/CD/PRODUZIR, de 12 de setembro de 2000,

Considerando a Resolução nº 038/16-CD/PRODUZIR que estabelece normas para o cumprimento do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-MICROPRODUZIR do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – FUNPRODUZIR por meio do PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER COMPETITIVO e MINHA PRIMEIRA EMPRESA da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás,

Considerando que, despesas pré-operacionais e de contratação de financiamentos podem impactar na necessidade imediata no caixa das microempresas tomadoras de crédito,

Considerando que as despesas ao tomador inclusas no saldo devedor das operações já realizadas pela GoiásFomento propiciaram um benefício direto aos microempreendedores do Projeto Crédito Produtivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODUZIR, o art. 5º da Resolução nº 038/16-CD/PRODUZIR, datada de 16/02/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único – as despesas como taxa de cadastro, IOF e demais custos de contratação do

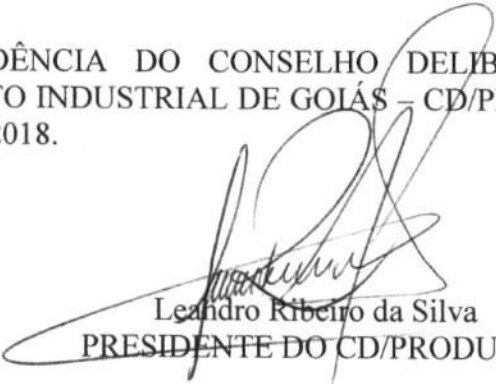


financiamento poderão ser incluídos no saldo devedor da operação, mesmo que o somatório seja superior aos limites das respectivas linhas de crédito do Projeto Crédito Produtivo”.

Art. 2º - Fica convalidada a regra disposta nesta norma nas operações já realizadas pela Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁSFOMENTO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, em Goiânia, aos 13 de agosto de 2018.


Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR